



LEI MUNICIPAL nº 3.534, de 08 de julho 2024.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL PARA
LEGISLATURA DE 2025/2028.**

JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCACIO, Prefeito de Dezesseis de Novembro, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Dezesseis de Novembro, RS, para o quadriênio 2025/2028, fica fixado no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em consonância ao disposto no artigo 48 na Lei Orgânica Municipal.

§1º - A ausência do Vereador na Ordem do dia da sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto proporcional ao número de sessões no mês.

§2º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especial não serão remuneradas.

§3º - É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa a convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal receberá Verba de Representação no percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração do Vereadores, nos termos do 81º do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º Os subsídios dos Vereadores terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou por outro que o venha substituir, nas mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único: É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os Vereadores perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único: O décimo terceiro salário pago aos vereadores e servidores da Câmara de Vereadores, poderá ser adiantado no percentual de 50% para a primeira quinzena do mês de junho de cada ano.

Art. 5º O subsídio dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independente de convocação para sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º A licença do Vereador devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Poder Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que vincular o Vereador.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

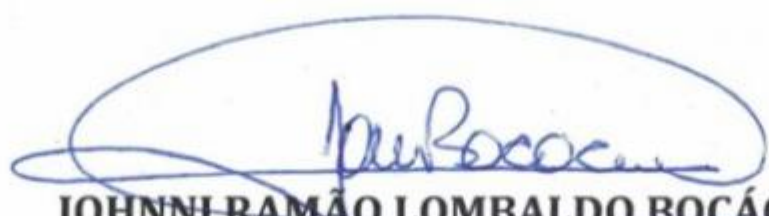
Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Dezesseis de Novembro, RS, aos 08 de julho de 2024.


JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCÁCIO,
Prefeito.

Registre-se publique-se.


RICARDO DOS SANTOS MOURA,
Secretário Municipal de Administração.